



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 398, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Florianópolis far-se-á através de:

I - política social básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária, bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter constitutivo, para aqueles que delas necessitam;

III - serviços especiais nos termos da Lei.

§ 1º O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para a juventude.

§ 2º O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, em razão da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. São órgãos e instrumentos da Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - o Conselho Tutelar; e

III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As instituições governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não governamentais deverão proceder ao seu registro e à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manterá controle dos registros das entidades, bem com das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 5º. Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - acolhimento institucional;
- IV - liberdade assistida;
- V - colocação familiar;
- VI - semiliberdade; e
- VII - internação.

Parágrafo Único - No que tange aos programas de assistência social será obedecida às orientações da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas normas reguladoras.

Art. 6º. Os serviços especiais referidos no inciso III do art. 2º visam a:

- I - proteção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação, localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- III - proteção jurídico-social.

Parágrafo único. Os serviços especiais, no que couber, serão classificados em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas normas reguladoras.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto paritariamente por seis membros titulares, sendo três representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil, todos referendados pelo Prefeito Municipal. Da mesma forma, será nomeado um suplente para cada Conselheiro convocados para servirem na falta ou impedimento dos titulares.

§ 1º O Poder Público terá os seguintes representantes:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

I - um da Secretaria Municipal de Educação;

II - um da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelos respectivos Secretários Municipais, referendados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4º O Conselho elegerá dentre os membros que o compõe, em Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público.

§ 5º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 6º Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quanto determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Art. 10. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

§ 1º As atribuições e funcionamento das instâncias do Conselho estabelecidos no art. 15 serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - na Sessão Plenária do mês de março, eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - formular a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação destes a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069 de 1990;

VI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VII - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o Orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme art. 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII - aprovar e alterar seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros;

IX - estabelecer política de formação de pessoas com vista à qualidade do atendimento à criança e ao adolescente;

X - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XII - propor, incentivar e acompanhar a implantação e a realização de programas de prevenção e atenção biopsicossocial destinado à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos e opressão, bem como dos usuários de drogas;

XIII - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

XIV - emitir resoluções e pareceres, bem como realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltada aos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 19 de maio de 2015


Antônio César Braga
Prefeito